



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 04/2024**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível propaganda irregular antecipada por [REDACTED]

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;



CONSIDERANDO a denúncia anônima encaminhada através da ouvidoria eleitoral, que, segundo a qual “A pré-candidata [REDACTED] mais conhecida com [REDACTED], tem realizado em seu nome ações sociais, todas as segundas-feiras no bairro Santiago. Segue em anexo, print de um texto divulgado pela autora do fato convidando as pessoas em um grupo de conversas. Solicito que o Ministério Público intervenha neste fato, que tudo indica ser uma infração eleitoral. Oferecer serviços em período próximo a campanha eleitoral tem o objetivo de conquistar votos. Tal prática torna a corrida eleitoral desigual. (sic)”

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE a Promotora Eleitoral infra-assinada, da 138ª Zona Eleitoral, da Comarca de Queimados, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331/2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de **reunir informações sobre os fatos noticiados**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Registre-se e autue-se no MGP, informando-se na Ouvidoria respectiva;
- 2) Solicite ao GAP que diligencie ao local mencionado na denúncia, a fim de averiguar possíveis prática de propaganda irregular antecipada, devendo ser observada a eventual ocorrência, durante as supostas ações sociais, de pedidos explícitos de votos, com oitiva, colheita de informações com



eventuais testemunhas, com envio de relatório pormenorizados a esta Promotoria Eleitoral, no prazo de 30 dias.

- 3) Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Queimados, 06 de junho de 2024

Danielle Velloso Bonaparte Salomão
Promotora de Justiça